Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 19 de junho de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 333/2018
Assunto: Remessa de Projeto de Lei Complementar e Mensagem nº 048/2018.
Ref.: Dispõe sobre alterações à Lei nº 2.231/2006, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre alterações à Lei nº 2.231/2006, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 048/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS-RJ
25 JUN. 2018
PROTOCOLO Nº 326-2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

PREFEITURA DE VASSOURAS
RESPONSABILIDADE COM O QUE É DE TODOS

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 048/2018

Vassouras, 19 de junho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que dispõe sobre alterações à Lei nº 2.231/2006, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vassouras e dá outras providências.

A presente proposta tem o escopo adequar a legislação vigente, tendo em vista que a Lei 2.231/2006 determinava que a Comissão do Programa Bolsa-Atleta seria integrada por quatro membros, dentre eles a Liga Vassourense de Esportes. No entanto, a referida Liga não mais existe, prejudicando a composição da comissão, razão pela qual imprescindível se faz a adequação da legislação em vigor.

E, ainda, considerando que a legislação previa valores a serem concedidos pelo Programa de Bolsas, sendo estes instituídos no ano de 2006, há necessidade de reajustá-los, de acordo com dotação orçamentária prevista atualmente.

Isto posto, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente propositura, que, certamente, contribuirá para fomentar o esporte, bem como elevar o nome do nosso município, através da participação dos nossos atletas em diversos campeonatos.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, de __ de ___ de 2018.

Dispõe sobre alterações à Lei nº 2.231/2006, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vassouras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 4º da Lei nº 2846/16, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - *omissis.*

§ 1º – A Comissão do Programa Bolsa-Atleta será integrada por três membros, sendo indicados:

I – Um representante do Prefeito Municipal;
II – Um representante da Câmara Municipal;
III – Pelo Subsecretário de Esporte e Lazer."

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - A bolsa-atleta será concedida, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a 10 atletas:

I – pelo sistema de Bolsa de Demanda Social:

a) Na Categoria Internacional – para atleta do destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para cada atleta contemplado;
b) Na Categoria Nacional – para atleta nacional adulto ou juvenil, no valor mensal de até 800,00 (oitocentos reais) para cada atleta contemplado;
c) Na Categoria Estadual – para atleta estadual adulto, infanto-juvenil, juvenil ou infantil, no valor mensal de até 400,00 (quatrocentos reais) por atleta contemplado.

II – pelo sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de um salário mínimo.

§1º - Para fins deste Lei, considera-se:

I – Infantil – o atleta com idade entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;

II – Infanto-juvenil – o atleta com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
III – Juvenil – o atleta com idade entre 18 9dezoito) e 20 (vinte) anos;
IV – Adulto – o atleta maior de 20 (vinte) anos.

§2º - Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 19 de junho de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito